



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

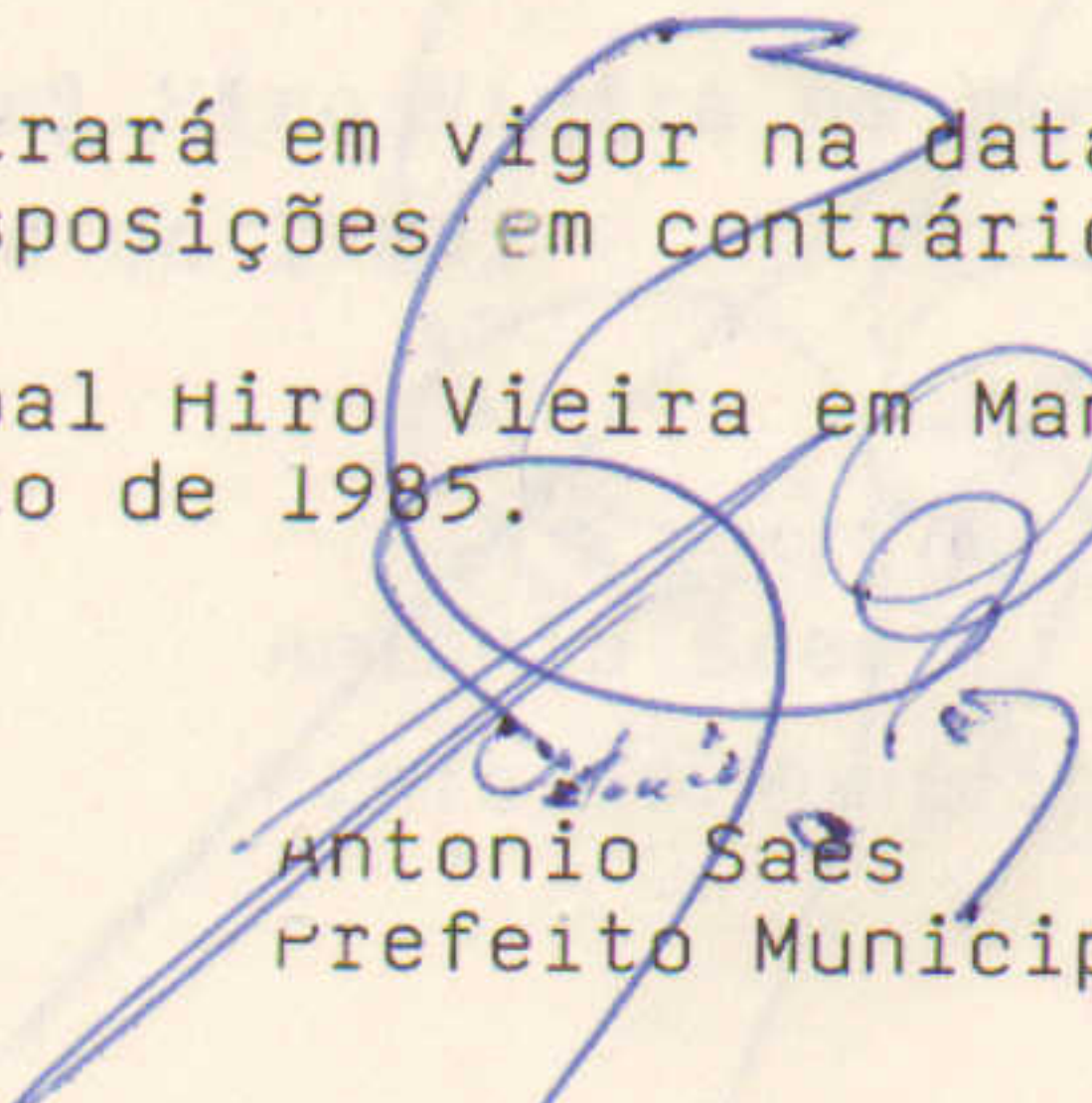
C.G.C. 76.285.329/0001-08

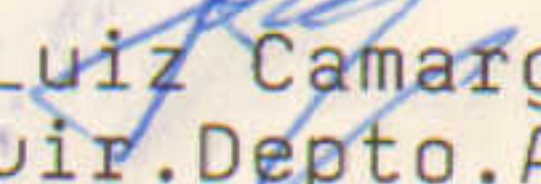
LEI Nº 605/85

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º** :- Eleva o vencimento do pessoal estatutário e dá outras providências.
- ARTIGO 2º** - Ficam elevados em 35% (trinta e cinco por cento) a partir de 1º de agosto de 1985, os vencimentos do pessoal estatutário da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, incluindo-se inativos e pensionistas.
- Parágrafo Único** :- Os Cargos em Comissão, inclusive da Câmara Municipal, terão os vencimentos acrescidos à base de 30% (trinta por cento).
- ARTIGO 3º** - Por Decreto o senhor Prefeito Municipal regulamentará as tabelas de símbolos e níveis, visando a aplicação da presente Lei.
- ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 30 dias do mês de agosto de 1985.


Antonio Saes
Prefeito Municipal


José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo

